



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 1022/2011

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

Indico à Mesa, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Nasser Marão Filho, para que seja encaminhando Anteprojeto de Lei que dispõe o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência física, intelectual e múltipla, já cadastrados nas unidades de saúde do Município, para que após estudos o mesmo seja encaminhado a esta Casa de Leis para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 31 de outubro de 2011.

**EMERSON DO CONSELHO TUTELAR
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência física, intelectual e múltipla, já cadastrados nas unidades de saúde do Município, e dá outras providências.)

FAÇO SABER...

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de agendamento de consultas, por telefone, nas unidades de saúde do Município, para os pacientes idosos e pessoas com deficiência física, intelectual e múltipla.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - unidade de saúde, o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, posto de atendimento a saúde, unidade de saúde da família ou consultório municipal;

II - idoso, a pessoa que tem idade igual ou superior a sessenta (60) anos na data da consulta.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 31 de outubro de 2011.

**EMERSON DO CONSELHO TUTELAR
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando que a presente proposta tem a finalidade de que com o agendamento de consultas pelo telefone haverá um atendimento mais humanitário e digno, dispensando as filas, o que vai melhorar a qualidade de vida da população idosa e dos deficientes em nosso município.

Considerando que uma pessoa idosa ou numa pessoa com necessidades especiais atualmente, além de estar doente, ainda tem que enfrentar filas para agendar uma consulta e isso ao nosso ver é um desrespeito a dignidade da pessoa idosa ou com deficiência.

Com o agendamento de consultas pelo telefone, todas as unidades de saúde pública municipais serão obrigadas a agendar as consultas por telefone para as pessoas com 60 anos ou mais e para os deficientes que já estejam cadastrados nessas unidades de saúde.

Considerando que atualmente a espera pelo atendimento é agravado pelo sofrimento e pela doença a ser tratada, tornando-se um verdadeiro "calvário" para aqueles que estão impossibilitados ou que enfrentam dificuldades para encarar as filas nas unidades de saúde.

Considerando que a função do vereador é apresentar idéias que melhorem a vida das pessoas, o que é garantido com ações que evitem colocar o cidadão em filas.

Considerando também que a proposta do projeto é apenas positivar um direito já descrito no Estatuto do Idoso e Constituição Federal, proporcionando os benefícios a toda sociedade como um todo. Os idosos e os portadores de necessidades especiais têm preferência no atendimento. Contudo, ao chegar à Unidade de Saúde com sua consulta pré-agendada, não estarão sujeitos a espera.

Como o presente projeto de lei prevê o cadastramento das pessoas a serem atendidas, bastará um mínimo de organização por parte do poder público municipal.

O que se pretende com o presente projeto de lei é um avanço em benefício à sociedade, pois irá retirar os beneficiários das filas e desafogar as unidades de saúde, que via de regra, encontram-se lotadas de pessoas necessitando de atendimento.

Dessa forma, nos parece que a aprovação do presente projeto de lei não está imbuído de qualquer vício de ilegalidade, devendo ser aprovado pelas nossas comissões e por nossos nobres edis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 31 de outubro de 2011.

**EMERSON DO CONSELHO TUTELAR
VEREADOR**

Documento assinado pelo(s): EMERSON PEREIRA.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 16/02/2026 16:10:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-311853-2M8F7L-1P8Y5D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

